



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.400/2010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

**MODIFICA OS ARTIGOS 47, 48, 49 E REVOGA
O ARTIGO 50 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.394/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos, 47, 48 e 49 da Lei nº 1.394/2010 passam a ter a seguinte redação:

Art. 47. A prova seletiva a que se refere o inciso V do Art. 43 da presente Lei será de caráter eliminatório; somente considerado apto a registrar sua candidatura aquele que responder corretamente a 50% das questões formuladas;

Art.48. Após o resultado das eleições diretas, os dez candidatos mais votados serão submetidos a entrevista com psicólogo, que após a avaliação os identificará como “aptos” ou “inaptos” ao exercício da função;

Art.49. Comporá o Conselho Tutelar os cinco candidatos mais votados e considerados “aptos” após entrevista com psicólogo, objetivando a ordem de colocação; ficando como suplentes os candidatos que ocuparem do 6º ao 10º lugar;

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos eleitos, em ato público e solene.

§ 2º - Os eleitos serão submetidos a curso preparatório a ser definido pelo CMDCA.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 50 da Lei nº 1.394/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, abrangendo seus efeitos inclusive para o disposto no Art. 121 da Lei n.º 1.394/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal